

LEI COMPLEMENTAR N ° 017, DE 27 DE JULHO DE 1.994.  
Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras  
Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 ° ) – A partir de 1 ° de julho de 1.994, os vencimentos dos Servidores Municipais  
será o constante da escala abaixo, a saber:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO R\$</u>
01	135,00
02	143,00
03	153,00
04	163,00
05	210,00
06	275,00
07	407,00
08	490,00
09	540,00
10	598,00
11	652,00
12	697,00
13	747,00
14	764,00

Artigo 2 ° ) – As despesas com a execução desta lei complementar correrão á conta das  
dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3 ° ) – Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo  
seus efeitos a partir de 1° de julho de 1.994, revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de julho de 1.994.

DR RUI FERNANDO PINOTTI  
Prefeito Municipal